

APROVADO  
Em 09/05/2022  
Nayone Tulsio  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 051/2022**

**DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal; FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de adequação dos quadros de pessoal na área da Educação do Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função, quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal.	Vencimento Mensal
Monitor Educacional	03	40 horas	Padrão 4 Lei Municipal nº 1441/2010

**Parágrafo único** - Os requisitos exigidos para a contratação, a remuneração e as atribuições das pessoas contratadas para o cargo/função de Monitor Educacional, são as constantes no quadro permanente do município (Quadro Geral de Cargos e Funções Públicas), Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores, observando os cargos de igual ou assemelhada função.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta Lei, serão para o ano letivo de 2022, limitado a vigência dos contratos a 31 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

- I – remuneração mensal de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta lei;
- II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;

III – férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);  
IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 051/2022**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que, **DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Primeiramente destacar que se justifica a necessidade e o excepcional interesse público das contratações do pessoal em comento, para que possamos dar andamento normal nos serviços de responsabilidade de poder público municipal.

Nesse passo, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, comprometida em auxiliar e aprimorar bons resultados na organização das escolas da Rede Municipal de Ensino, melhorar a qualidade e a oferta da educação nas escolas Municipais, vem por meio deste solicitar a câmara de vereadores para contratação temporária de excepcional interesse público de 03 (três) monitoras educacionais, as contratações serão realizadas mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme determinação do TCE/RS.

Referir que na Lei Municipal 2.387/2022 houve autorização para contratação de três monitor educacional, aprovados no Processo Seletivo nº 04/2021. Ocorre que dos três candidatos chamados, apenas um assumiu o cargo/função. Logo tivemos a necessidade de realizar um novo processo seletivo e, conseqüentemente, tem-se a necessidade de uma nova autorização legislativa para suprir estas vagas.

As contratações visam suprir as necessidades de recursos humanos, para o bom andamento dos trabalhos dentro das unidades de ensino, remanejando os funcionários conforme necessidade e interesse do município. A demanda da Educação infantil teve aumento, sendo assim a contratação temporária para monitoras educacionais se justifica frente a quantidade de turmas e alunos matriculados na EMEI Dona Etelvina e do retorno do turno integral.

A EMEI Dona Etelvina conta neste ano de 2022 com 11 turmas e apenas 03 (três) monitoras educacionais no quadro, sendo duas ocupantes de cargo efetivo e uma de caráter temporário, ainda cabe salientar que recebemos matrículas de 02 (duas) crianças com necessidades especiais que necessitam de acompanhamento.

Outro fator relevante é que com o retorno do turno integral, tivemos que mudar também a jornada de trabalho de alguns funcionários visando suprir a necessidade de termos pessoal nos horários do meio dia, demandando de recursos humanos com carga horária de 6 horas ininterruptas (conforme Lei Municipal 1.779 de 03 de julho de 2014).

Neste contexto demandamos de mais profissionais para suprir as lacunas de horários e para melhor atender nossos alunos, lembrando sempre de que se trata de Escola de Educação Infantil e que o público alvo são crianças de 9 meses a 6 anos e, por se tratar de um público infantil (crianças bem pequenas e pequenas conforme a BNCC) que dependem de um adulto para suas atividades de vida diária, os cuidados e o acompanhamento precisam ser redobrados. Sendo assim é de extrema necessidade a contratação destes



profissionais, cumprindo assim um direito destes estudantes ao seu acesso e permanência na escola.

Tendo em vista que não há concurso vigente, e, até que se conclua o processo do novo certame que já foi iniciado, não temos outra alternativa senão esta encaminhar o presente projeto de lei para preenchimentos das vagas disponíveis e atendimento da demanda dos serviços da educação, sendo assim essa referida autorização para contratação destes servidores se enquadra no art. 37, inciso IX do Constituição Federativa do Brasil.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado.

Vista Alegre – RS, 05 de maio de 2022.

Atenciosamente,

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**Prefeito Municipal**